



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**LEI 1.815/2006**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS SEM AULAS FORMAIS, PARA AS COMUNIDADES REALIZAREM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCACIONAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

**Art. 1º** - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

- I – sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;
- II – artísticas, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;
- III – jogos, esportes, recreação e lazer;
- IV – reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham contribuir pelo bem-estar das comunidades; e
- V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

**Art. 2º** - Caberá à Secretária Municipal da Educação (SEDUC) a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

**Art. 3º** - As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão à Secretaria Municipal da Educação (SEDUC), com retorno em até 15 dias.

**§ 1º** - Será criado um termo de responsabilidade do usuário do espaço.

**§ 2º** - O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com outras Secretarias ou instituições para dar guarida a essas comunidades demandantes.

**Parágrafo Único** – As atividades propostas pela comunidade não prevêm a participação da equipe escolar.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 10 de julho de 2006.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**